



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
 Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de serviço de assinatura com empresa especializada em consultoria contábil, fiscal, tributária, societária, trabalhista e previdenciária, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 13.303/2022 e demais dispositivos legais em vigor.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza da CEASA e que suas atividades, estão subordinadas a uma série de obrigações fiscais e tributárias. Diante dessas, se faz necessário que a Ceasa-RJ detenha à sua disposição soluções nos âmbitos contábil, fiscal, tributário, societário, trabalhista e previdenciário, incluindo a atualização das legislações que sofrem frequentes mudanças, bem como fonte de consultoria a quem recorrer nos casos de maior complexidade.

Importante destacar que as exigências legais impostas aos órgãos públicos necessitam ser prontamente atendidas e o serviço a ser contratado, auxiliará no atendimento dessas exigências a tempo de atendê-las, evitando algum tipo de prejuízo à CEASA.

Assim sendo, este estudo aponta a necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - contratação de empresa especializada em consultoria fiscal, tributária, societária, trabalhista e previdenciária, via telefone e/ou e-mail, e/ou via portal (site) com o menor prazo de resposta possível, em atendimento às demandas da Ceasa-RJ, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal, considerada oportuna e imprescindível.

1.2 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A previsão da demanda deste serviço será atualizada no Plano de Contratação Anual da Ceasa-RJ para o exercício 2024.

1.3. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Entre os benefícios que se almeja com a contratação, figuram:

- Oferecer informações de conteúdo legal, na íntegra e atualizado aos departamentos que serão beneficiados com a assinatura;
- Atendimento às necessidades técnicas e consultivas dos profissionais das diversas áreas da Ceasa-RJ, dirimindo dúvidas em relação a legislação aplicável, evitando-se, assim, eventuais infrações por descumprimento de normas legais que poderão culminar em aplicação de sanções;
- Oferecer segurança técnica aos profissionais dos setores envolvidos;
- Otimizar processos de gestão;

O serviço a ser adquirido apresenta grande vantagem para a Administração, já que possibilita, ao mesmo tempo, um aumento da produtividade nas atividades mais especializadas e uma significativa economia de recursos na execução das atividades operacionais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de assinatura com empresa especializada em consultoria contábil, fiscal, tributária, societária, trabalhista e previdenciária.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO SIGA

De acordo com o portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o objeto a ser contratado apresenta a seguinte catalogação:

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO
01	97373	SERVICOS DE PESQUISAS, ESTUDOS E TREINAMENTOS - 0155 SERVICO DE ASSINATURA - 002 ASSINATURA DE REVISTAS

2.3 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Aquisição de 01 (uma) assinatura anual com 3 (três) acessos simultâneos, consultoria por chat, telefone e e-mail pelo período de 12 (doze) meses.

2.4 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto da contratação é definido como aquisição de natureza comum, tendo em vista possuir padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos nos documentos de sua

contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global.

3.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

3.2.1. O prazo de vigência da assinatura é de 12 (doze) meses.

3.2.2. O prazo de vigência da assinatura poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma da Lei nº 13.303/2016 artigo 71. .

3.2.3. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

c) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;

d) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

3.2.3.1. É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 3.2.3.

3.2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.5. A prorrogação da assinatura deverá ser promovida mediante a celebração de nova contratação.

3.3 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente;

3.4 GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual devido ao baixo o risco de inadimplemento.

3.5 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

xecutar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Equipe de Planejamento entende que a comprovação de qualificação para a execução do serviço contratado poderá ser constituída mediante a apresentação de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, através de atestado de capacidade técnica.

Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.

Para a comprovação, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerenciou objeto compatível com o exigido.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso seja solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

Lei nº 13.303/2016, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 48.816/2023. Regulamenta a Fase Preparatória das Contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 48.820/2023. Regulamenta as contratações diretas de que trata a lei 14.133/2021.

Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

Decreto Estadual Nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do serviço a ser licitado correrão a conta das dotações orçamentárias, compromissados pela Ceasa-RJ em momento prévio à contratação.

6. FORMA DE SELEÇÃO

Trata-se de serviço comum, contínuo, a ser contratado mediante dispensa de licitação devido ao baixo valor, hipótese prevista no artigo 30 da lei 13.303/2016.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, dentre aquelas que atendam as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 DA GESTÃO

7.1.1. A gestão do contrato será realizada por um servidor designado pela autoridade competente da CEASA.

7.1.2. Caberá ao gestor do contrato desempenhar, dentre outras funções:

a) acompanhamento da vigência do contrato, alertando ao setor requisitante e aos fiscais do contrato do contrato acerca da proximidade do término do prazo e eventual necessidade de realização de aditivos;

b) exigir o cumprimento do contrato, a fim de se obter maximização da qualidade e da economia, além da minimização dos riscos;

c) acompanhamento do saldo remanescente do contrato;

d) instrução de processos que visem à assinatura de termos aditivos, processos de penalizações e rescisão do contrato;

e) instrução dos pedidos de reajuste, repactuação e outros, quando aplicáveis ao caso;

f) inserir informações sobre punição de contratados no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) e demais fontes de consulta;

g) demais tarefas inerentes à gestão contratual.

7.2 DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Ceasa-RJ reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores formalmente designados como fiscais do contrato, para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 artigo 69 e no Decreto Estadual Nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

7.2.2. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo da assinatura deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor da assinatura e o Preposto da CONTRATADA, serão preferencialmente realizados por escrito.

7.2.3. Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelos seus fiscais, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas,

em todos os seus aspectos.

- 7.2.4. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 7.2.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Ceasa-RJ.
- 7.2.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no artigo 83 e 84 da Lei 13.303/201.

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, prevista no artigo 83 da Lei 13.303/2016, pela infração descrita no item 8.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Multa administrativa, prevista no artigo 83 II da Lei 13.303/2016 pela infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 8.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

8.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

8.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do artigo 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016 e conforme o procedimento previsto no item 8.13.

8.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do artigo 83 parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, nos casos relacionados aos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 83, III da Lei 13.303/2016, nos casos relacionados aos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 83 II c/c artigo 84 III da Lei 13.303/2016, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, artigo 83 II da Lei 13.303/2016.

8.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

8.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

8.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no artigo 83, I, II, parágrafo 1º, 2º, artigo 84 Incisos I a II da Lei 13.303/2016.

8.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 8.2.4, na forma do artigo 83, III e parágrafo 2º da Lei 13.303/2016 é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do artigo 83 parágrafo 2º da Lei 13.303/2016, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art 83 parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.

8.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do

artigo 76 da Lei 13.303/2016 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

8.11.1. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12. O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma da Lei 13.303/2016 artigo 37 parágrafos 1º e 2º.

8.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que

dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016 e neste Contrato.

10.2. . O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o

CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no artigo 83, I a IV, parágrafo 1º e 2º c/c artigo 84, I a III, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) consensualmente, na forma do artigo 69, VII da Lei 13.303/2016.

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no artigo 29, XV da Lei 13.303/2016, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

10.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

10.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação na forma do artigo 37, XXI CF, e c/c da Lei 13.303/2016.

10.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei 13.303/2016, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

10.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (súmula 13 do STF vinculante).

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

11.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo .

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.